



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Processo SA/DL nº 170/2022**

**Pregão Eletrônico nº 120/2022**

**Objeto: registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.**

**Recorrente: CV Tyres Eireli ME**

**Recorridas: XAP Comércio, Importação e Exportação Eireli EPP e Licita Distribuidora de Pneus Ltda.**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa CV Tyres Eireli ME, que deve ser conhecido, por ter sido protocolado no prazo legal, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520/02.

Em síntese, insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que classificou o item 22, das propostas das empresas: XAP Comércio, Importação e Exportação Eireli EPP e Licita Distribuidora de Pneus Ltda.

Alega que os pneus cotados possuem índice de carga inferior a 146K, conforme descritivo do edital, restando nítida a necessidade de desclassificação das propostas no certame.

**DECISÃO**

O referido item 22, assim está descrito no Edital da licitação: *Pneu 1000x20 146K, 16 Lonas Borrachudo e com certificado compulsório do Inmetro.*

A empresa recorrida XAP Comércio, Importação e Exportação Eireli EPP, que se sagrou vencedora para o registro de preços do referido item, ofertou o pneu da marca *JK Jet Trak*.

Em diligência realizada pela Equipe de Apoio na rede mundial de computadores *Internet*, constatou a existência da marca ofertada e na descrição exigida no Ato convocatório.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



Ademais, a Recorrente não comprovou que os pneus ofertados pelas Recorridas não atendem às descrições do Edital, não cabendo as suas desclassificações.

No entanto, todos os pneus, câmaras e protetores serão submetidos ao exame para a verificação quanto às descrições contidas no Edital, no momento da entrega dos produtos.

Destarte, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que recurso não deve ser conhecido e que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para também negar-lhe provimento e manter decisão proferida na sessão pública do pregão.

Como o recurso não foi conhecido e não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, os autos do Processo SA/DL nº 170/2.022, os autos devem subir à autoridade superior, a Prefeita Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento no §4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

Monte Alto, 8 de outubro de 2.022.

José Roberto de Andrade Salgueiro  
Pregoeiro



## **GABINETE DA PREFEITA**

**Processo SA/DL nº 170/2022**

**Pregão Eletrônico nº 120/2022**

**Objeto: registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.**

**Recorrente: CV Tyres Eireli ME**

**Recorridas: XAP Comércio, Importação e Exportação Eireli EPP e Licita Distribuidora de Pneus Ltda.**

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,  
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, e com nos incisos XVIII e XX, do  
artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02,  
apresenta a seguinte...

### **DECISÃO FINAL**

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 170/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 120/2022, que objetiva o registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores, o recurso interposto pela empresa CV Tyres Eireli ME foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais, E quanto ao mérito, considerando a decisão do Pregoeiro encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide negar provimento ao presente recurso, julgando-o improcedente, para efeito de manter a decisão proferida na sessão pública do pregão.

Monte Alto, 8 de outubro de 2.022.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
**Prefeita Municipal**